



LEI N° 5.108, DE 12 DE MARÇO DE 1.998

Redenomina o cargo público de Técnico de Educação Esportiva para Educador Esportivo e fixa-lhe os vencimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1° - O cargo de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA** passa a denominar-se **EDUCADOR ESPORTIVO**, cuja tabela de vencimentos e referências constitui o anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A tabela que constitui o anexo I, elaborada com valores para o mês de janeiro/98, deverá ser atualizada para o mês de seu efetivo pagamento, de acordo com os índices legais concedidos aos servidores.

Artigo 2° - Fica extinto o nível V, atribuído à classe de **TÉCNICO DE EDUCAÇÃO ESPORTIVA**, constante do anexo I da Lei n° 3.210, de 14 de julho de 1.988.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - HORÁRIO NORMAL

BASE: JANEIRO/98

Cargo: EDUCADOR ESPORTIVO	
30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
1. R\$ 930,83	1. R\$ 1.241,13
2. R\$ 958,75	2. R\$ 1.278,36
3. R\$ 987,51	3. R\$ 1.316,71
4. R\$ 1.017,13	4. R\$ 1.356,21
5. R\$ 1.047,64	5. R\$ 1.396,89
6. R\$ 1.079,06	6. R\$ 1.438,79
7. R\$ 1.111,43	7. R\$ 1.481,95
8. R\$ 1.144,77	8. R\$ 1.526,40
9. R\$ 1.179,11	9. R\$ 1.572,19
10. R\$ 1.214,48	10. R\$ 1.619,35
11. R\$ 1.250,91	11. R\$ 1.667,93

ads1

Ofic